

# Empresas deficitárias serão mais atingidas

Grupos que apresentam prejuízos não terão Imposto de Renda a recolher e portanto não poderão descontar o aumento da Cofins

Marta Watanabe e Andréa Háfez, de São Paulo

**A**s medidas tributárias do ajuste fiscal deverão atingir as empresas que mais estão sofrendo com a atual situação econômica e que, desde já, trocaram a expectativa de altos lucros por prejuízo ou margens de ganho mais reduzidas. Também poderão sair perdendo as instituições financeiras que, caso aprovada a proposta do governo, passarão a recolher a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

Ao lado da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF), que deverá aumentar de 0,2% para 0,38% em 1999, foi a Cofins a grande estrela das mudanças tributárias incluídas no ajuste.

As alterações na alíquota e na base de contribuintes da Cofins é que poderão fazer com que as empresas com prejuízo e as instituições financeiras passem a desembolsar mais dinheiro na hora de pagar os tributos. Justamente a Cofins, que deverá ser extinta de acordo com a reforma

tributária defendida pelo governo de Fernando Henrique Cardoso.

A proposta apresentada ontem não detalha as mudanças pontuais pretendidas pelo governo, o que dificulta a avaliação de impacto de carga tributária. Mas é possível dizer que as companhias que apresentarem prejuízo ou margens apertadas de lucro é que efetivamente arcarão com a elevação de 2% para 3% na alíquota da Cofins.

Calculada sobre o faturamento, a Cofins poderá ter o adicional de 1% compensado com o Imposto de Renda (IR). Nos casos

de empresas com altos lucros, a Cofins será inteira-

mente abatida do IR a ser recolhido. Do ponto de vista do contribuinte que optou pela sistemática do lucro real, a única diferença será a de fluxo de caixa nos meses em que ocorrer prejuízo e, em consequência, houver muito menos IR a pagar. "Nesse período, a empresa recolherá a Cofins e só poderá fazer o abatimento no IR nos meses seguintes em que for obtido lucro".

Para as empresas que fecharem o

Descrição	Situação Proposta		
	Situação Atual	Dif. de Cofins Dedutível	Dif. de Cofins Indedutível
Receita	1.000	1.000	1.000
Cofins (a)	(20)	(30)	*(20)
	980	970	980
Alíquota de IR	25%	25%	25%
Imposto de Renda	245	243	245
(-) Compensação	-	(10)	(10)
IR após compensação (b)	245	233	235
Ônus Fiscal (a+b)	265	263	265

Fontes: Machado Associados - Advogados e Consultores \* O encargo total de COFINS equivale a 30

balanço com prejuízo fiscal, no entanto, não haverá, no final das contas, nenhum IR do qual poderá ser deduzido o adicional de 1% de Cofins pago durante o ano. "As empresas que apresentarem perdas naturalmente não pagarão o IR, que é cobrado somente quando há lucro", explica o advogado Plínio Marafon, do escritório Braga & Marafon.

Estarão com o mesmo pepino as empresas que ficarem com margens muito pequenas de lucro. Essas pagarão um IR menor e, por isso, até terão do que deduzir a contribuição. Não conseguirão, porém, descontar tudo. O problema surgirá para quem

tiver de pagar IR menor que 1% do faturamento. Com uma alíquota de Imposto de Renda de 25%, a dificuldade acontecerá para quem apresentar uma margem de lucro inferior a 4% da receita.

Para o consultor Pedro César da Silva, da Assercon Associados, o governo determinou a nova regra de Cofins justamente para garantir arrecadação de quem não tem "contribuído" com receitas para o governo por apresentarem prejuízo e não recolher o IR. "Mas o aumento da Cofins pode prejudicar exatamente quem já está em dificuldades."

Não são poucos os contribuintes que conseguirão descontar nada ou que conseguirão descontar muito pouco de Cofins no Imposto de Renda. Segundo dados da Receita Federal, as empresas no País faturaram anualmente R\$ 700 bilhões, mas apenas sobre R\$ 150 bilhões é recolhido imposto de renda superior a 1%. Dos 700 bilhões, R\$ 300 bilhões não pagam nada e sobre R\$ 250 bilhões recai imposto de renda entre zero e 1%.

A atual situação econômica do País pode aumentar mais ainda o número de empresas que comumente apresentam prejuízos fiscais. "Nós representamos empresas que esperavam fechar o ano com R\$ 1 milhão de lucro mas prevêem agora R\$ 2 milhões ou R\$ 3 milhões de prejuízo", diz a consultora Isabel Bertoletti, da Machado Associados.

Contestar judicialmente as modificações na Cofins não deverá ser fácil. As mudanças na contribuição poderão ser feitas por lei ordinária e se forem respeitados todos os aspectos formais será muito difícil, segundo tributaristas, questionar o aumento de alíquota. A ação judicial só se tornaria mais palpável caso a Receita Federal impeça que a empresas com prejuízos descontem dos anos seguintes em que tiverem lucro a Cofins não deduzida em períodos anteriores. "Nesse caso, ocorreria flagrante tributação sobre prejuízos", diz Isabel.

Independentemente de terem altos lucros ou não, as alterações na Cofins deverão afetar significativamente empresas do setor financeiro, que antes não pagavam a contribuição e passarão a arcar com os propostos 3% sobre faturamento.

Em contrapartida, o governo divulgou ontem pela Internet que haverá "equalização do tratamento tributário da Cofins, com subsequente adoção dos procedimentos compensatórios em relação à Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL) das instituições financeiras".

Resta saber quais serão os "procedimentos compensatórios". A questão é importante porque hoje, exatamente por não pagarem Cofins, as instituições financeiras recolhem uma alíquota de CSLL muito

superior às demais empresas. Enquanto na regra geral a alíquota é de 8%, o setor financeiro paga 18%. O tratamento diferenciado já rendeu várias ações judiciais nas quais alguns bancos pedem isonomia em relação às demais empresas. A expectativa dos tributaristas é que, com a inclusão da Cofins para as instituições financeiras, a alíquota da CSLL caia para os disputados 8%.

O que deve atingir todos os contribuintes, inclusive as pessoas físicas, é o aumento da alíquota da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF), que deverá passar dos atuais 0,2% para 0,38% em 1999, e cair para 0,30% em 2000 e 2001.

O aumento da arrecadação com o aumento da CPMF, porém, pode chegar com atraso. Criada por meio de emenda constitucional, a contribuição tem validade até 23 de janeiro de 1999. Para ter continuidade sem interrupção, uma nova emenda teria

que ter sido aprovada até 23 de outubro porque a reinstituição da contribuição exige noventa dias de antecedência para ser aplicada.

Na elevação das receitas, o governo incluiu a incorporação dos depósitos judiciais à receita tributária corrente, com repasse à conta única do Tesouro Nacional. A princípio, a mudança seria apenas uma troca de gestor dos valores depositados pelos contribuintes que questionam tributos na Justiça. A inclusão das receitas, interpreta o mercado, ocasionaria, nas contas do Tesouro, um equilíbrio meramente contábil porque os depósitos judiciais só ganhariam liquidez após a decisão final das ações judiciais a favor do Fisco. A dúvida é saber se a rapidez no levantamento dos depósitos seria mantida.

**As instituições financeiras poderão enfrentar maior carga tributária porque passarão a pagar a Cofins de 3%**